

## RECURSO ART. 59 – PROVA DE ANALISTA

Aos moldes do art. 115 do Decreto nº 93.872/86:

Art. 115. A **dívida pública** abrange a dívida **flutuante** e a dívida **fundada** ou **consolidada**.

§ 1º A dívida flutuante compreende os compromissos exigíveis, cujo **pagamento INDEPENDENTE** de autorização **orçamentária**, assim entendidos:

- a) os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- b) os serviços da dívida;**
- c) os depósitos, inclusive consignações em folha;
- d) as operações de crédito por antecipação de receita;
- e) o papel-moeda ou moeda fiduciária.

§ 2º A dívida fundada ou consolidada compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses contraídos mediante emissão de títulos ou celebração de contratos para atender a desequilíbrio orçamentário, ou a financiamento de obras e serviços públicos, e que **DEPENDAM** de **autorização** legislativa para amortização ou resgate.

Com fulcro na Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro, **art. 105, §§ 3º e 4º**, “§ 3º O Passivo **Financeiro** compreenderá as dívidas **fundadas** e outras cujo pagamento **independa** de **autorização orçamentária**; § 4º O Passivo **Permanente** compreenderá as dívidas **fundadas** e outras que **dependam** de **autorização legislativa** para amortização ou resgate”, é insofismável que o legislador infraconstitucional cometeu uma atecnia na redação do parágrafo 3º do supracitado dispositivo normativo.

Ao dispor que “O Passivo **Financeiro** compreenderá as dívidas **fundadas** e outras cujo pagamento **independa** de **autorização orçamentária**”, a essência do dispositivo não é informar que a dívida fundada está compreendida no passivo financeiro, tendo em vista a sua dependência de autorização legislativa (no caso, de autorização orçamentária), de empenho, portanto, para amortização ou resgate, motivo pelo qual será evidenciada no passivo permanente do Balanço Patrimonial da entidade do setor público, e não no passivo financeiro.

Na verdade, o legislador infraconstitucional quis afirmar que o Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas, empenhadas e liquidadas durante o exercício financeiro respectivo, porém não pagas até 31/12, data em que **SERÃO CONVERTIDAS** em uma **parcela** da **dívida flutuante**, os chamados **serviços da dívida a pagar** (são **restos a pagar processados originados** da execução orçamentária **da dívida fundada empenhada, liquidada e não paga** até 31/12 de cada exercício), aos moldes do **art. 92 da Lei nº 4.320/64**, cujo teor é:

Art. 92. A dívida **flutuante** compreende:

- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;**
- III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

Diante dos argumentos preliminares supramencionados, rogamos pela anulação da questão número 59, cujo teor, devidamente transcrito, é:

“De acordo com a Lei nº 4.320/64, integram o Passivo **Financeiro**. Assinale as afirmativas abaixo e assinale a alternativa correta.

- A) As dívidas fundadas.
- B) As dívidas flutuantes.
- C) O restos a pagar.
- D) Compromissos exigíveis.”

Com o escopo de fundamentar, pormenorizadamente, os motivos legais pelos quais a questão deverá ser anulada, faz-se mister analisar isoladamente o art. 105, §3, lei nº 4.320/64 e, conjunta e sistematicamente, dispositivos normativos da própria lei nº 4.320/64 e do Decreto nº 93.872/86.

Ei-los:

Ora, analisando-se, **exclusivamente**, o teor do **art. 105, § 3º, da Lei nº 4.320/64** (§ 3º O Passivo **Financeiro** compreenderá as dívidas **fundadas** e outras cujo pagamento **independa de autorização orçamentária**), infere-se que as letras A e B estão corretas à luz desse dispositivo normativo da referida lei.

Efetuando-se a interpretação conjunta do **art. 105, § 3º, da Lei nº 4.320/64**, (§ 3º O Passivo **Financeiro** compreenderá as dívidas **fundadas** e outras cujo pagamento **independa de autorização orçamentária**), com o **art. 92 da Lei nº 4.320/64** (Art. 92. A dívida **flutuante** compreende: I - **os restos a pagar**, excluídos os serviços da dívida; II - os serviços da dívida a pagar; III - os depósitos; IV - os débitos de tesouraria.), infere-se que, além das alternativas “A”, “B”, a alternativa “C” também está correta.

Objetivamente....

Ora, se o Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas (**atecnia do legislador**) e outras cujo pagamento **independa de autorização orçamentária (dívida flutuante)**, então, à luz da literalidade dessa norma, estão contempladas, no passivo financeiro, a **DÍVIDA FUNDADA E a DÍVIDA FLUTUANTE**, que independe de autorização orçamentária, conforme art. 115 do Decreto nº 93.872/86.

E se, aos moldes do art. 92, lei nº 4.320/64, os restos a pagar estão contemplados na composição da **dívida flutuante** (demonstrada no passivo **financeiro** do Balanço Patrimonial), então a resposta também poderia ser a letra C.

Ademais, a banca estipulou a alternativa “D” como gabarito preliminar. Essa, aliás, é a única alternativa que, indubitavelmente, jamais poderia ser a alternativa correta.

**Diante das explicações precedentes, com os fundamentos legais pertinentes, roga-se a anulação da questão 59 da prova de Analista Contábil, atribuindo-se a pontuação a todos os candidatos.**

Cordialmente,

Nome do Candidato.